



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ/RN
CASA LEGISLATIVA ANTONIO GREGORIO MEDEIROS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE Nº 10/2024

Processo Administrativo nº 47/2024/INEX

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de serviço de capacitação para participação no curso "3ª Capacitação de Agentes Públicos do Nordeste", inscrição de servidor(es) no curso de capacitação "3ª Capacitação de Agentes Públicos do Nordeste", a ser realizado entre os dias 13 e 17 de novembro de 2024, no Garden Hotel, localizado na Rua Engenheiro José Bezerra, 400, Mirante, Campina Grande - PB.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A capacitação visa ao aprimoramento dos conhecimentos e habilidades dos servidores em temas relevantes para a administração pública, incluindo autoconhecimento e gestão da emoção no serviço público, execução orçamentária e financeira, e prestação de contas em final de mandato. Esta formação é essencial para o desenvolvimento profissional e melhoria dos serviços prestados à população.

Público-Alvo:

O público-alvo da capacitação inclui prefeitos, vice-prefeitos, vereadores, assessores municipais e estudantes, conforme especificado no material de divulgação do curso.

Programação do Curso:

- 13/11 - Inscrição e entrega do material, das 14h às 17h.
- 14/11 - Autoconhecimento e gestão da emoção no serviço público, das 9h às 13h.
- 15/11 - Execução orçamentária e financeira, das 9h às 13h.
- 16/11 - Prestação de contas em final de mandato, das 9h às 13h.
- 17/11 - Encerramento com debates sobre os temas e entrega dos certificados, das 9h às 13h.

Palestrantes:

- Dr. Salatiel Diniz – Psicólogo, palestrante e escritor.
- Prof. Alcides Júnior – Contador da Prefeitura de João Pessoa.
- Prof. Jamerson Praxedes – Especialista em artes e tecnologia para o setor público e privado.

3. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT
01	Inscrição de servidor(es) no curso de capacitação "3ª Capacitação de Agentes Públicos do Nordeste	Inscrição	01

4. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, através de Ordem de Serviço, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei 14.133/2021.

5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATO.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ/RN

CASA LEGISLATIVA ANTONIO GREGORIO MEDEIROS

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

5.1. A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes desse instrumento, concluindo-se pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 dias**, contados a partir da data da ratificação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

5.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

5.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.4. O prazo de vigência da contratação é imediato, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação é imediato, a contar da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da empresa contratada, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Por este instrumento, a contratada obriga-se a:

7.1.1. Cumprir rigorosamente todas as especificações dos bens adquiridos, conforme condições e exigências estabelecidas na Cláusula do Prazo e das Condições de Execução do Objeto contratado deste Termo de Referência;

7.1.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.1.3. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.4. Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o Objeto;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução do fornecimento;

7.1.6. Todo e quaisquer itens não previstos da proposta comercial/especificação técnica, bem como serviços não utilizados, não poderão ser cobrados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Por este instrumento, a contratante obriga-se a:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento contratado;

8.1.2. Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/serviços;

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos materiais ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

8.1.4. Receber os bens nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.5. Recusar/devolver os bens/serviços nas seguintes hipóteses:



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ/RN

CASA LEGISLATIVA ANTONIO GREGORIO MEDEIROS

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- 8.1.5.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
- 8.1.5.2. Que possuïrem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo de Referência;
- 8.1.5.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.
- 8.1.6. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela contratada, no ato da entrega/realização dos bens/serviços e da nota fiscal pela contratada;
- 8.1.7. O recebimento provisório não implica sua aceitação;
- 8.1.8. O recebimento definitivo dar-se-á, pela contratada, após a verificação do cumprimento das especificações dos serviços, nos moldes deste Termo de Referência e da proposta vencedora, no prazo imediato, contados do recebimento provisório

9.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

9.1.1. A Nota Fiscal e/ou boleto deverá ser protocolada junto à Câmara Municipal de **Jaçanã** até o **segundo dia útil**, cujo pagamento será realizado em até o **02 (dois)** dias, desde que devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, com o respectivo comprovante de que a prestação do serviço foi realizada a contento. Serão feitos descontos dos impostos devidos se for o caso;

9.1.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

9.1.3. A documentação de cobrança não aceita pela contratada será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

9.3. A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

9.4. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;

9.5. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

9.6. A critério da contratante, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

9.7. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 9.3 e 9.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;

9.8. A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

9.8.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

9.8.2. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;

9.8.3. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

9.9. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:

9.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ/RN

CASA LEGISLATIVA ANTONIO GREGORIO MEDEIROS

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

9.9.2. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.9.3. A contratante pagará apenas pelos bens autorizados e descritos na Ordem de Serviço.

9.1.10. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 9.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

10.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

11. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:

11.1. A empresa contratada reconhece os direitos da contratante concernente a:

11.1.1. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei 14133/2021;

11.1.2. aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

11.1.3. fiscalizar a execução do ajuste.

12. SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Inexigibilidade eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a Inexigibilidade eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da Inexigibilidade, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ/RN

CASA LEGISLATIVA ANTONIO GREGORIO MEDEIROS

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial das Câmaras Municipais – FECAM e no site da CÂMARA Municipal de Jaçanã/RN, e no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas.

13.2. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021.

14. DA VINCULAÇÃO:

14.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Ordem de Serviço.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Diante do exposto submete-se o presente Termo de Referência à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

15.1.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos.

Jaçanã/RN, 04 de novembro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ/RN

CASA LEGISLATIVA ANTONIO GREGORIO MEDEIROS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA JUNIOR

Responsável pela Demanda
Secretário Geral